



Câmara Municipal de São José dos Campos

LEI Nº 4319/92

De 24 de novembro de 1992

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 926 de 27/11/1992

Obriga a edificação de ciclovias junto às avenidas, viadutos e pontes que forem construídos a partir da vigência desta lei, pelo Município, em sua zona urbana.

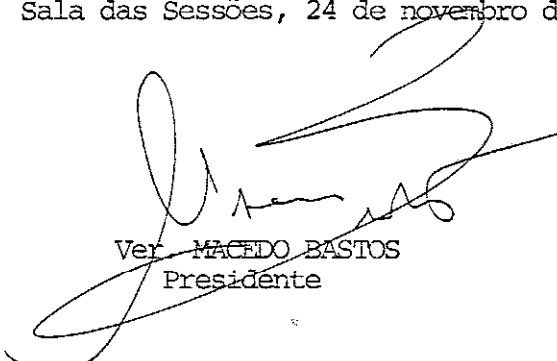
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL O DISPOSTO NO ARTIGO 78 DA LEI ORGÂNICA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - É obrigatória a edificação de ciclovias junto às avenidas, viadutos e pontes que forem construídos a partir da vigência desta lei, pelo Município, em sua zona urbana.

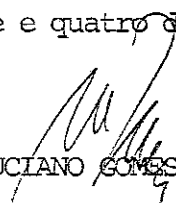
Artigo 2º - As especificações técnicas com relação à construção das ciclovias serão determinadas por regulamentação a esta lei, pelo Executivo, conforme estudo executado por seu Departamento de Transporte, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1992.


Ver. MACEDO BASTOS
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e noventa e dois.


Dr. LUCIANO GOMES - Diretor Geral

(Projeto de lei de autoria do Ver. BÉRGAMO PEDROSA)